



# Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano I | Edição Nº 0092

Hortolândia, quarta-feira, 04 de outubro de 2017.

## Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

*Dá nova redação aos §2º e §3º do artigo 159 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.*

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os §2º e §3º do artigo 159 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 159. (...)**

**(...)**

**§2º** No caso de licença para exercício do mandato classista no sindicato representativo dos servidores abrangidos por estes estatutos, o número de licenciados com garantia de remuneração será de um licenciado, mais um para cada 1.500 (mil e quinhentos) servidores efetivos contratados.

**§ 3º** A licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição. (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 3.387, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

*Institui o Dia Municipal dos Ostromizados.*  
(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

(Replicação da Lei nº 3.387, de 20 de setembro de 2017, publicada em 26 de setembro de 2017 com incorreções materiais)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no calendário oficial do Município de Hortolândia, o Dia Municipal dos Ostromizados, a ser comemorado anualmente no dia 16 de Novembro.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL

### LEI Nº 3.393, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados, Hipermercados e Atacadistas no âmbito do Município de Hortolândia de possuírem carrinhos de compras adaptados as pessoas com deficiência.*

(Autor: Vereador Franksmar Messias Barboza)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Toma obrigatório aos supermercados e similares, localizados no Município de Hortolândia, a disponibilizar carrinhos adaptados a pessoas com deficiência.

**§ 1º** Considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§ 2º** Os supermercados e similares obriga-se a disponibilizar o percentual de carrinhos adaptados sobre o número de carrinhos de compra do estabelecimento na seguinte forma:

- I - 5% acima de 500 carrinhos;
- II - 3% de 300 a 499 carrinhos;
- III - 2% até 299 carrinhos.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

- I - advertência pela infração;
- II - multa de 311 UFMH por carrinho de compra não adaptado;
- III - multa de 622 UFMH por carrinho de compra não adaptado, no caso de reincidência;
- IV - suspensão das atividades por 30 dias, em caso de nova reincidência;
- V - cancelamento definitivo do Alvará de Licença de funcionamento, em caso de descumprimento das sanções anteriores e nova reincidência.

**Art. 3º** Caberá ao Município dentro do período de carência da presente Lei, dar toda a publicidade e comunicar todos os estabelecimentos desta natureza.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

### LEI Nº 3.394, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

*Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas ostromizadas e incontinentes como pessoa com deficiência física, portadores de direitos para fins de atendimento prioritário e dá outras providências.*  
(Autor: Vereador Francisco Pereira da Silva Filho)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos ostromizados e incontinentes, como pessoas com deficiência física, nos termos da alínea "a", inciso I, § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar tratamento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art.1º.

**Parágrafo único.** É assegurada, em todas as instituições financeiras a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

**Art. 3º** Fica garantido, no âmbito do município, o documento de identificação às pessoas mencionadas no art. 1º, devidamente cadastradas no programa de atendimento de pacientes ostromizados e incontinentes.

**Art. 4º** Os locais de atendimento das pessoas relacionadas no art. 1º desta Lei deverão estar devidamente sinalizados com placa visível.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 03 de outubro de 2017.

**ANGELO AUGUSTO PERUGINI**  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

**IEDA MANZANO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração

## Secretaria de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

## Licitações

### AVISO

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, o **Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 73/2017**, Edital nº 95/2017, Processo Administrativo nº 8013/2017, cujo objeto consiste na